



LEI Nº 5.902, DE 03 DE OUTUBRO DE 2.002

Altera a Lei 4.928/96, que autoriza a FUMAS a admitir estagiários, para condicionar a admissão de estágios em cursos técnicos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de outubro de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. – O art. 2º da Lei nº 4.928, de 13 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº 5.121, de 27 de abril de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 2º - (...)”

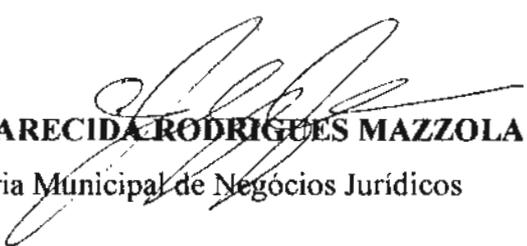
Parágrafo único - No caso de alunos matriculados nos cursos técnicos da Escola Técnica Estadual Vasco Antonio Venchiarutti, a admissão de estagiários poderá ocorrer a partir do segundo semestre do respectivo curso, com duração até a diplomação do aluno, se não houver reprovação”. (AC)

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de outubro de dois mil e dois.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos